

ANO 2012.....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 139/2012.....

OBJETO AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER REPASSE DE SUBVENÇÕES ÀS ENTIDADES DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO QUE ESPECIFICA.....

Apresentado em sessão do dia .....

Autoria PODER EXECUTIVO.....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 10 / 12 / 2012 Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4498 / 2012.....

Lei nº 4546 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012.....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI N° 4546 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2012**

**Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao projeto Universo Bem Me Quer, aprovado pelo CMDCA para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) e 5% do total para benefício dos abrigos de criança e adolescente do município, segundo o artigo 260 do ECA, conforme os valores abaixo discriminados:

Casa de Santo Expedito .....	R\$ 5.000,00
Casa de Santa Clara .....	R\$ 5.000,00
Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) ....	R\$ 190.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 200.000,00.</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.43.00-08.243.4001-2356 - Subvenções Sociais.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 11 de dezembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 11 de dezembro de 2012.

**Ivanira A de Souza**  
Escriturária



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/405/2012 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 11 de dezembro de 2012.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 10/12, foram aprovados os Projetos de Lei n. 138, 139 e 141/2012, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4497, 4498 e 4499/2012.

Atenciosamente.

**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
João Batista Bianchini  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*Recebido  
19/12/12  
Dama*

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4498/2012

**Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A **MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao projeto Universo Bem Me Quer, aprovado pelo CMDCA para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) e 5% do total para benefício dos abrigos de criança e adolescente do município, segundo o artigo 260 do ECA, conforme os valores abaixo discriminados:

Casa de Santo Expedito .....	R\$ 5.000,00
Casa de Santa Clara .....	R\$ 5.000,00
Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) ....	R\$ 190.000,00
<b>Total .....</b>	<b>R\$ 200.000,00.</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.43.00-08.243.4001-2356 - Subvenções Sociais.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizada a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

*“Deus Seja Louvado”*

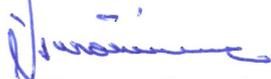


# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de dezembro de 2012.



**Carlos Renato Serotine**  
**PRESIDENTE**



**Nelson Sanchez Filho**  
**1º SECRETÁRIO**



**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**2º SECRETÁRIA**

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

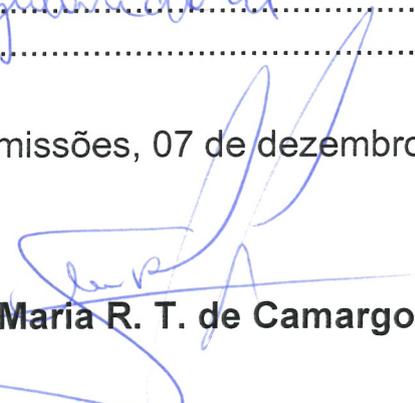
Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 139/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

A Relatora da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
.....  
.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2012.

  
**Sebastiana Maria R. T. de Camargo**  
**RELATORA**

  
**Carlos Alberto Costa**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pela Relatora.

  
**Antonio Sampaio**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 139/2012, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....  
*Rodrigo da Silva*  
.....

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2012.

*Rodrigo da Silva*  
**Rodrigo da Silva**  
**RELATOR**

*Nelson Sanchez Filho*  
**Nelson Sanchez Filho**  
**PRESIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

*Jesus Martins*  
**Jesus Martins**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 139/2012, de autoria do Poder Executivo.**

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

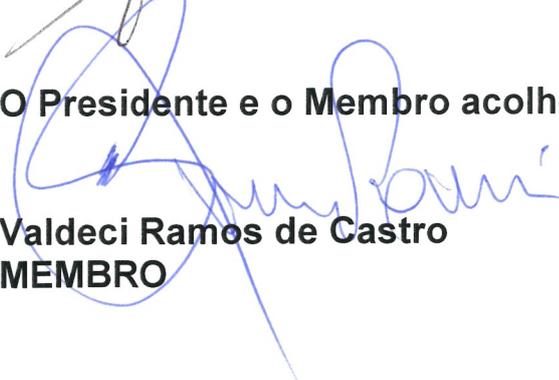
O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de  
*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 07 de dezembro de 2012.

  
**José Baptista de Carvalho Neto**  
**RELATOR**

  
**Paulo Aurélio Bianchini**  
**PRÉSIDENTE**

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
**Valdeci Ramos de Castro**  
**MEMBRO**



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 139/2012.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às entidades do Município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

*[Do lat. tard. subventionē.]*

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para “conceder subvenção” às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente  
*“Deus seja louvado”*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º, inciso I, a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, a dotação orçamentária própria. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 03 de dezembro de 2012.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de novembro de 2012.  
OEP/553/2012

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara **em regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.

O crédito em questão refere-se à repasse a título de subvenções referente ao Projeto "Universo Bem Me Quer", aprovado pelo CMDCA para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) e 5% do total para benefício dos abrigos de criança e adolescente do município, segundo o artigo 260 do ECA, para Casa de Santa Clara e Santo Expedito, conforme documentos anexos.

Cordialmente

  
João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor  
Carlos Renato Serotine  
Presidente da Câmara Municipal  
Bebedouro-SP.

"Deus Seja Louvado"

OMB24017/2012 30/11/12 16:25:1



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

Pça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14.701-009 - Cx Postal 361

CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta

BEBEDOURO - Estado de São Paulo



**BEBEDOURO PARA TODOS 2009/2012**

**PROJERO DE LEI Nº <sup>139</sup> /2012**

**Autoriza o Executivo a conceder repasse de subvenções às entidades do município de Bebedouro que especifica.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder às entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, em parcela única, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), referente ao Projeto "Universo Bem Me Quer", aprovado pelo CMDCA para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) e 5% do total para benefício dos abrigos de criança e adolescente do município, segundo o artigo 260 do ECA, com valores conforme discriminados abaixo:

<b>Casa de Santo Expedito</b> .....	R\$ 5.000,00
<b>Casa de Santa Clara</b> .....	R\$ 5.000,00
Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) ---	<u>R\$ 190.000,00</u>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 200.000,00</b>

**Parágrafo único.** Para atender às despesas decorrentes deste artigo, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 09.02.00-3350.43.00-08.243.4001-2356 – Subvenções Sociais.

**Art. 2º** A subvenção referida no artigo 1º desta lei poderá ser utilizado a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 29 de novembro de 2012.

**João Batista Bianchini**  
Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"

APROVADO EM 10/12/12

- 9 VOTOS FAVORÁVEIS
- VOTOS CONTRÁRIOS
- ABSTENÇÕES
- AUSÊNCIAS

**Carlos Renato Serotine**  
PRESIDENTE

OMB24017/2012 30/11/12 16:25:1

P/ C/ 11/11/11

E PARA AS CRIANÇAS, NADA?

**CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE BEBEDOURO**



Bebedouro, 15 de outubro de 2012.

Of 084/12 dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro - CMDCA, vem através deste solicitar de V<sup>a</sup>. S<sup>a</sup>. a elaboração de lei, para o repasse de verba no valor de R\$ 190.000,00, em parcela única referente ao Projeto "Universo Bem Me Quer" aprovado pelo CMDCA para o Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano (ICDH) do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conta 130.250-7, título de ressarcimento.

No aguardo de vossas providências  
Atenciosamente,

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal  
CPF 071 376 858-46

  
-Maria Alice Alves Coelho

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo Sr.  
José Marcondes de Souza  
Departamento Financeiro

573-33.800.43,00 08 243 4001 2356 03 - 80004



Bebedouro, 02 de outubro de 2012.

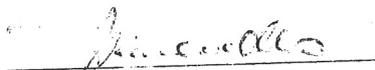
Of 082/12 dcd

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Bebedouro - CMDCA, vem através deste solicitar da Vª. Sª. a elaboração de lei, para o repasse dos 5% (lei 8.069/90 artigo 260 § 2), referente a destinação de Imposto de Renda no valor de R\$ 200.000,00 do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da conta 130.250-7.

5% Casa Santo Expedito R\$ 5.000,00  
5% Casa de Santa Clara R\$ 5.000,00

No aguardo de vossas providências  
Atenciosamente,

João Batista Bianchini  
Prefeito Municipal  
CPF 077 376 858-46

  
\_\_\_\_\_  
Maria Alice Alves Coelho

Rede Criança e Adolescente de Bebedouro

Ilmo Sr.  
José Marcondes de Souza  
Departamento Financeiro

09.02.00

573 - 3.350.43.00 08 243 4001 2856 03 - 50004



## DECLARAÇÃO

A CIA DE BEBIDAS DAS AMERICAS - AMBEV, pessoa jurídica de direito privado, com sede localizada à Rua Dr. Renato Paes de Barros, nº1017 – 4 andar, bairro Itaim, CEP 04530-001, na cidade de São Paulo, inscrito no CPNJ nº02.808.708/0001-07 declara ter destinado o valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil) para o projeto Universo Bem Me Quer do ICDH – Instituto de Compromisso com o Desenvolvimento Humano, sendo retirado 5% do total para benefício dos abrigos de crianças e adolescentes do município de Bebedouro, segundo o artigo 260 do ECA.

Por ser verdade,

Ricardo Rolim

RG: 45.215.678

Companhia de Bebidas das Américas - Ambev

Relações Corporativas

ricardo.rolim@ambev.com.br